



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica onato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. JOAQUIM TEIXEIRA BARRETO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 600, lote 0022, inscrição nº 055929-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00 m (nove metros) de frente para a Rua Joaquim de Deus; 20,00 m (vinte metros) na lateral direita confrontando com Alberto Cezar F. de Siqueira; 20,00 m (vinte metros) na lateral esquerda com 3 (três) segmentos, sendo o 1º de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), uma linha quebrada e outro segmento de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) que divide com a Sra. Neida Helena Serafim da Silva e Jorge Peres e 5,50 m (cinco metros e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

3

5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) nos fundos con  
frontando com Jorcely Vieira Aguiar, formando uma área to  
tal de 412,50 M<sup>2</sup> (quatrocentos e doze metros e cinquenta decí  
metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de li  
citação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo va  
lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim des  
tinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado  
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo  
Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE OUTUBRO DE 1.981.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.